ESTADO DO PIAUÍ
COCAL - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME 002/2023

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação de Cocal - PI recebeu no dia 18 de setembro de 2023 o Ofício nº 076/2023 da Secretaria Municipal de Educação solicitando parecer para regularizar e implementar o atendimento da Educação em Tempo Integral ofertado a partir de 2023 no referido município.

Em resposta à solicitação da SEMED o CME/COCAL elaborou o **Parecer nº 02/2023** para implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de COCAL – Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

A política de Educação em Tempo Integral, aqui compreendida, está definida na Portaria Nº 02 de 08 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Cocal, estabelece que o Município implantará essa modalidade de ensino na Educação Infantil e nos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, e Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 – PNE e Lei Municipal Nº 621/2018 de 09 de julho de 2018.

De acordo com o Parecer nº 02/2023- CME/Cocal, entende-se por Educação em Tempo Integral, a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado do educando, através da efetiva socialização do acesso aos saberes, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à cultura, pesquisa, lazer, ao convívio com a diversidade de gênero, de raça, de gerações, identidade, meio ambiente, com os idosos e etc, para garantir atenção e desenvolvimento integral às crianças, adolescentes e jovens.

II - MÉRITO

O CME/COCAL destaca a importância de regularizar esta modalidade de ensino conforme já feito de acordo com a Portaria nº 02 de 08 de setembro de 2023 atendendo ao disposto na LDB, nas Diretrizes Nacionais, e Plano Municipal de Educação, este aprovado através da Lei Complementar nº 565, de 15 de junho de 2015, que estabeleceu metas para esta modalidade, a saber:

META 05: Oferecer Educação em Tempo Integral em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

A proposta de Educação em Tempo Integral deve contemplar as Disciplinas/Componentes Curriculares da Base Nacional Comum concomitantemente com a Parte Diversificada e as demais atividades complementares realizadas em parceria com outras secretarias e/ou com outros órgãos da comunidade local e regional, ou seja distribuídas nos dois turnos como garantia de participação efetiva dos estudantes durante o período mínimo de 7 horas diárias.

III – CONCLUSÃO DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cocal, este Relator é de Parecer Favorável a que se conceda às Escolas Municipais de Cocal - Educação Infantil e Ensino Fundamental o que segue:

1 - Autorização Inicial de Funcionamento a partir do ano letivo de 2023 - Modalidade Educação em Tempo Integral;
2 - Convalidação dos atos administrativos praticados pela referida instituição a partir do início do ano letivo de 2023.
3 - Autorização de Funcionamento da Modalidade Educação em Tempo Integral na - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

ESTADO DO PIAUÍ
COCAL - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME 002/2023

RECOMENDAR que a Secretaria Municipal de Educação de Cocal faça ampliação de banheiros instalando chuveiros e vasos sanitários adequados aos de necessidades especiais e demais alunos que ficarão nas dependências das escolas no intervalo de um turno para outro.

RECOMENDAR implantação de refeitórios, com objetivo de atender de forma confortável alunos que receberão alimentação.

RECOMENDAR que se designe um ou mais funcionário a se fazer presente prestando atendimento e apoio aos alunos que ficarem na escola no intervalo de um turno para outro.

Este é o Parecer.

Cocal, 25 de setembro de 2023.
Conselho Municipal de Educação, Cocal PI,

Cons. Antonio Juciê Cardoso dos Santos
- RELATOR -

O Plenário do Conselho Municipal de Educação – Cocal PI aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cleidiana Maria de Carvalho Araújo
Conselheira Presidente do CME
Cocal - Pi

Id:01AB2703066E91B9

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, no assessoramento do município de Cocal dos Alves, relativo a Lei Paulo Gustavo, em atendimento da demanda da Secretária de Administração de Cocal dos Alves–PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, no assessoramento do município de Cocal dos Alves, relativo a Lei Paulo Gustavo, em atendimento da demanda da Secretária de Administração de Cocal dos Alves–PI, com base no processo de dispensa de licitação. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

Objeto	Empresa Proponente	Valor global R$
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, no assessoramento do município de Cocal dos Alves, relativo a Lei Paulo Gustavo, em atendimento da demanda da Secretária de Administração de Cocal dos Alves–PI.	**MAIS ENTRETENIMENTOS – PEDROSA & PINTO LTDA CNPJ: 19.901.318/0001-71**	**R$3.454,34 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS**

Publique-se;
Cumpra-se.

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023

Osmar de Sousa Viera
Prefeito

Id:1518F39823FA8F75

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023
ADMINISTRATIVO N°014/2023
REF: PE N°005/2023
2° colocado

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: IVALDO VIEIRA DE BRITO, CNPJ: 09.271.262/0001-65.

OBJETO: Aquisição de material de consumo compreendendo (material de expediente), para Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa.

Fonte Recursos: Orçamento Geral do Município de Cocal dos Alves do ano de 2023, através do FPM, ICMS, ISS, FMAS, PAB, FMS, FME, PNAE, FUS,

UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS RECURSOS **ELEMENTO DE DESPESA: 339030- material de consumo**

DO VALOR: R$62.178,30 (sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme proposta, vencedora termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.
E elementos de despesas - **339030- material de consumo.**

PRAZO: **O contrato terá vigência até 31 de dezembro 2023 – a contar da data de sua assinatura.**

Cocal dos Alves, 25 de setembro de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.